



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000**

## **PROCESSO DE DESPESA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.04.07.0002**

**DISPENSA Nº 10/2026**

**ÓRGÃO SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de som do Plenário Antônio Biré, nas condições estabelecidas no termo de referência**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

### Informações do Requisitante

Secretaria ou Órgão Requisitante: Câmara Municipal de São Miguel/RN

Telefone: (84) 2129-0158

E-mail: [administrativo@camarasaomiguel.rn.gov.br](mailto:administrativo@camarasaomiguel.rn.gov.br)

### 1. Descrição da necessidade ou do Objeto:

1.1. Serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de som do Plenário Antônio Biré, nas condições estabelecidas no termo de referência

### 2. Justificativa da Contratação:

2.1. O sistema de sonorização do Plenário Antônio Biré desempenha papel fundamental no desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, sendo indispensável para assegurar a clareza da comunicação durante as sessões legislativas, audiências públicas, reuniões e demais eventos institucionais.

2.2. A realização de manutenções preventivas e corretivas é essencial para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, prevenir falhas, prolongar sua vida útil e assegurar a continuidade dos trabalhos legislativos, evitando interrupções que possam comprometer o desempenho das atividades institucionais.

2.3. Além de preservar o patrimônio público, a manutenção periódica reduz a ocorrência de falhas inesperadas, proporciona maior confiabilidade ao sistema de áudio e contribui para a melhoria da qualidade das atividades desenvolvidas no plenário. Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de sonorização do Plenário Antônio Biré, com fornecimento de peças, componentes, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços, visando preservar a funcionalidade dos equipamentos, assegurar a qualidade do sistema de áudio e garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pelo Poder Legislativo.

### 3. Quantidade a ser contratada:

(x) Especificar Quantitativo:

( ) O quantitativo será apontado por ocasião da elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

### 4. Forma de contratação sugerida

Modalidades da Lei n.º 14.133/21: (especificar a modalidade/contratação Direta)

( ) Pregão

( ) Concorrência



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

Dispensa/Inexigibilidade

Adesão à IRP de outro Órgão

#### **5. Indicação da Data Pretendida para a Conclusão da Contratação**

##### **Data Pretendida:**

5.1. Há data específica para a Entrega ou Execução:  SIM\*  NÃO

\*Justificar:

5.2. Há contrato ou Ata de Registro de Preço vigente:  SIM\*  NÃO

\*Data do Término da Vigência:

#### **6. Indicação do(s) integrante(s) administrativo(s) responsável(eis) pela Elaboração do ETP.**

<b>Nome</b>	<b>Portaria</b>

#### **7. Indicação do responsável pela fiscalização:**

<b>Nome</b>	<b>Portaria</b>
Renato Fernandes de Queiroz	026/2025

São Miguel/RN, 7/4/2026.

---

Tallyta Tanny Moura de Aquino  
**Diretora Geral**  
Portaria nº. 087/2025



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### **1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A Câmara Municipal realiza regularmente sessões legislativas, audiências públicas, reuniões e demais eventos institucionais no Plenário Antônio Biré, utilizando, para tanto, o sistema de sonorização instalado no local. O funcionamento adequado desse sistema é indispensável para garantir a qualidade da comunicação durante o desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas.

Em decorrência da utilização contínua dos equipamentos, há necessidade de manutenção periódica para preservar suas condições de funcionamento, corrigir falhas decorrentes do desgaste natural dos componentes e assegurar a disponibilidade do sistema sempre que necessário. Tal necessidade visa manter a operacionalidade do sistema de sonorização, garantindo a continuidade das atividades desenvolvidas no plenário e a adequada conservação dos equipamentos que integram o patrimônio da Câmara Municipal.

### **2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

### **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais tecnicamente capacitados, utilizando ferramentas, equipamentos e materiais adequados à manutenção dos equipamentos de sonorização.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

A contratada deverá observar todas as normas técnicas, de segurança e demais legislações aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados e pelos materiais empregados.

Os serviços deverão ser executados de forma a não comprometer o funcionamento das atividades da Câmara Municipal, sendo programados, sempre que possível, em horários previamente acordados com a Administração.

A contratada será responsável por todos os custos decorrentes da execução dos serviços, incluindo transporte, mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

Após cada manutenção, a contratada deverá realizar testes operacionais na presença de representante da Câmara Municipal, comprovando o pleno funcionamento do sistema.

Ao final de cada atendimento, deverá ser emitido relatório contendo os serviços executados, defeitos identificados e recomendações, quando houver.

Os profissionais da contratada responsáveis pela execução dos serviços deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados, mediante uso de crachá ou outro meio de identificação funcional, durante todo o período de permanência nas dependências da Câmara Municipal, observando as normas internas de acesso, segurança e conduta estabelecidas pela Administração.

A contratada deverá manter canal de comunicação ativo (telefone, e-mail ou aplicativo de mensagens) para recebimento de chamados técnicos, com registro formal da solicitação pela Administração.

Quando solicitado pela Administração, especialmente em sessões legislativas, audiências públicas ou eventos institucionais, a contratada deverá disponibilizar técnico capacitado para acompanhamento presencial, com a finalidade de operar, monitorar e realizar ajustes no sistema de sonorização durante a realização dos eventos, garantindo o adequado funcionamento dos equipamentos e a qualidade da transmissão de áudio.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

#### **4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A estimativa das quantidades foi definida com base na necessidade de manutenção do sistema de sonorização do Plenário Antônio Biré, considerando sua utilização contínua nas atividades legislativas e institucionais da Câmara Municipal.

Para fins de dimensionamento da contratação, estima-se a execução dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, contemplando:

realização de manutenções preventivas e corretivas conforme necessidade, mediante avaliação técnica dos equipamentos e das condições de funcionamento do sistema de sonorização;

Garantia de, no mínimo, 02 (duas) visitas técnicas presenciais mensais, destinadas à verificação, inspeção e intervenções preventivas e/ou corretivas no sistema de áudio, conforme demanda identificada;

Execução de manutenções corretivas sob demanda, sempre que identificadas falhas ou defeitos nos equipamentos, sem quantitativo previamente definido, em razão da natureza imprevisível dessas ocorrências;

Suporte técnico presencial em sessões legislativas e eventos institucionais, quando solicitado pela Administração, para operação, monitoramento e ajustes do sistema de áudio.

A previsão mínima de visitas mensais visa assegurar a continuidade da operação do sistema, a prevenção de falhas e a pronta resposta a eventuais problemas técnicos, garantindo o adequado funcionamento dos equipamentos ao longo da vigência contratual.

#### **5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Foram identificadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade de manutenção do sistema de sonorização do Plenário Antônio Biré:

##### **a) Execução por servidor ou equipe própria da Câmara Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

Consiste na realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva por servidores do próprio órgão.

**Vantagens:**

- Redução de custos com contratação de terceiros;
- Maior controle interno das atividades.

**Desvantagens:**

- Ausência de servidores com conhecimento técnico especializado em sistemas de sonorização;
- Necessidade de aquisição de ferramentas, equipamentos e peças específicas;
- Baixa capacidade de resposta para falhas técnicas complexas;
- Risco de descontinuidade dos serviços em caso de indisponibilidade de pessoal capacitado.

**b) Contratação eventual de serviços sob demanda (sem manutenção contínua)**

Consiste na contratação de empresa apenas quando ocorrerem falhas no sistema.

**Vantagens:**

- Pagamento apenas por demanda efetiva;
- Menor custo fixo.

**Desvantagens:**

- Ausência de manutenção preventiva, aumentando a probabilidade de falhas recorrentes;
- Maior tempo de resposta em situações emergenciais;
- Risco de interrupção das atividades legislativas;
- Possível elevação de custos em razão de intervenções corretivas mais complexas.

**Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva contínua**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

Consiste na contratação de empresa especializada para acompanhamento contínuo do sistema, com execução de manutenções preventivas e corretivas, incluindo suporte técnico quando necessário.

#### **Vantagens:**

- Maior confiabilidade e disponibilidade do sistema de sonorização;
- Redução de falhas e interrupções nas atividades legislativas;
- Agilidade no atendimento de demandas corretivas;
- Preservação e aumento da vida útil dos equipamentos;
- Suporte técnico especializado permanente.

#### **Desvantagens:**

- Comprometimento de recurso orçamentário fixo durante a vigência contratual.

#### **Conclusão do levantamento**

Diante das alternativas analisadas, a solução mais adequada ao interesse público é a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva contínua do sistema de sonorização, em razão da necessidade de garantir a continuidade, confiabilidade e eficiência das atividades legislativas desenvolvidas no Plenário Antônio Biré.

#### **6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado da contratação foi apurado com base em pesquisa de preços realizada junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, mediante análise de contratações similares realizadas por órgãos e entidades públicas para objeto compatível com os serviços de digitalização documental.

Com o objetivo de conferir maior fidedignidade às informações obtidas e assegurar maior compatibilidade com a realidade regional e administrativa do objeto pretendido, foram aplicados filtros de pesquisa considerando, prioritariamente, contratações realizadas nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará, Paraíba e Bahia, buscando-se parâmetros de mercado mais aderentes às condições locais e regionais de execução dos serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

A estimativa considerou as especificidades da contratação pretendida, incluindo execução mensal dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, bem como os requisitos técnicos definidos pela Administração.

Assim sendo, foram considerados os valores com base na média saneada de preços da pesquisa realizada. Para esta contratação, o valor máximo mensal estimado corresponde a R\$ 1.933,33 (mil e novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Considerando que a unidade de medida adotada corresponde a mês e que a estimativa de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, estima-se o valor total da contratação no montante de R\$ 23.199,96 (vinte e três mil e cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Os valores apurados possuem caráter estimativo e referencial, servindo de base para a definição do valor máximo aceitável da contratação.

## **7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de som do Plenário Antônio Biré, nas condições estabelecidas no termo de referência.

## **8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

Entende-se que pela contratação pontual dos serviços, conforme justificado nesse estudo, razão pela qual não há a necessidade de parcelamento do objeto.

## **9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a contratação pretendida, espera-se assegurar o pleno funcionamento e a maior disponibilidade do sistema de sonorização do Plenário Antônio Biré, garantindo condições adequadas de áudio durante a realização das sessões legislativas, audiências públicas, reuniões e demais eventos institucionais da Câmara Municipal.

Busca-se, ainda, a redução de falhas técnicas e interrupções no funcionamento dos equipamentos, por meio da realização de manutenções preventivas e corretivas contínuas,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

contribuindo para a melhoria da qualidade da comunicação institucional e para a regularidade das atividades legislativas.

Como resultado, pretende-se também a preservação e prolongamento da vida útil dos equipamentos, a redução de custos com substituições emergenciais e a mitigação de riscos operacionais que possam comprometer o andamento dos trabalhos do Poder Legislativo, assegurando maior eficiência e continuidade dos serviços públicos prestados.

#### **10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Não se aplica.

#### **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não se aplica.

#### **12 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de sonorização do Plenário Antônio Biré não apresenta impactos ambientais significativos, tratando-se de atividade de baixo potencial poluidor.

Eventualmente, poderão ser gerados resíduos decorrentes da substituição de peças e componentes eletrônicos, tais como cabos, conectores, placas e demais itens do sistema de áudio. Nesses casos, caberá à contratada realizar o descarte adequado dos materiais substituídos, observando a legislação ambiental vigente e as boas práticas de destinação de resíduos eletroeletrônicos, quando aplicável.

Sempre que possível, deverá ser priorizada a reutilização, reaproveitamento ou destinação ambientalmente adequada dos materiais, contribuindo para a redução de impactos ambientais e para a sustentabilidade da contratação.

#### **13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Com base nas análises realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

de som do Plenário Antônio Biré, nas condições estabelecidas no termo de referência, é viável, tanto do ponto de viável técnico, econômico e social.

São Miguel/RN, 14/4/2026.

---

Tallyta Tanny Moura de Aquino  
**Diretora Geral**  
Portaria nº. 087/2025



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

# **ANEXO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

## **D E S P A C H O**

A Sra.  
Tallyta Tanny Moura de Aquino  
**Diretora Geral**  
portaria nº. 087/2025

Aprovo o Documento de Formalização de Demanda para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de som do Plenário Antônio Biré, nas condições estabelecidas no termo de referência**, e, determino juntamente aos setores técnicos, quando for o caso, a elaboração do termo de referência e posteriormente o encaminhamento para a coleta de preços e elaboração de orçamento estimado para contratação.

São Miguel/RN, 17 de abril de 2026.

---

Alan Campos Alves  
**Presidente do Poder Legislativo Municipal de São Miguel/RN**



## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo administrativo nº 2026.04.07.0002

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de som do Plenário Antônio Biré, nas condições estabelecidas no termo de referência, para fins de atender as necessidades da administração pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

### 2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

Item	Serviço	Unid. medida	Qtd	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	16518 - Prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva do sistema de sonorização do Plenário Antônio Biré, <b>compreendendo:</b> inspeção técnica, limpeza interna e externa dos equipamentos, testes de funcionamento, regulagem, calibração, configuração, identificação e correção de falhas, reparos em componentes eletrônicos, revisão de conexões, cabos e conectores, soldagens quando necessárias, atualização de configurações dos equipamentos, substituição de componentes defeituosos mediante autorização da Administração, realização de testes finais de desempenho e demais serviços necessários ao pleno funcionamento do sistema de áudio, incluindo mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços.	Mês	12	1.933,33	23.199,96
<b>Total Geral</b>					

### 3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF e/ou outro sistema idôneo;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(o) apresentar toda documentação necessária à habilitação, conforme descritas abaixo, no prazo de até **24h (vinte e quatro horas)** a contar do recebimento da solicitação via e-mail. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

### **Habilitação jurídica**

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- f) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) declaração de que atende aos requisitos do termo de referência;
- i) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- j) declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a administração;
- k) declaração de não parentesco;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

- l) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- m) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, tendo em vista que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

#### **Disposições gerais sobre habilitação**

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

#### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”**

Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias: 37 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 101 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no orçamento relativo ao exercício de 2026.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

## **5. DA VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 em seu artigo 90, o prazo para o(s) licitante(s) vencedor (es) assinarem o(s) contrato(s) será (ão) de até **2 (dois)** dias úteis, a contar do recebimento da notificação expedida pela Câmara Municipal de São Miguel/RN. O presente prazo poderá ser prorrogado a critério de Administração, conforme § 1º do art. 90, da citada Lei.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”**

A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais tecnicamente capacitados, utilizando ferramentas, equipamentos e materiais adequados à manutenção dos equipamentos de sonorização. Os atendimentos e intervenções deverão ser formalizados por meio de ordem de serviço emitida pela Administração, como condição para execução e posterior atesto.

A contratada deverá observar todas as normas técnicas, de segurança e demais legislações aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados e pelos materiais empregados.

Os serviços deverão ser executados de forma a não comprometer o funcionamento das atividades da Câmara Municipal, sendo programados, sempre que possível, em horários previamente acordados com a Administração.

A contratada será responsável por todos os custos decorrentes da execução dos serviços, incluindo transporte, mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

Após cada manutenção, a contratada deverá realizar testes operacionais na presença de representante da Câmara Municipal, comprovando o pleno funcionamento do sistema.

Ao final de cada atendimento, deverá ser emitido relatório contendo os serviços executados, defeitos identificados e recomendações, quando houver.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

Os profissionais da contratada responsáveis pela execução dos serviços deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados, mediante uso de crachá ou outro meio de identificação funcional, durante todo o período de permanência nas dependências da Câmara Municipal, observando as normas internas de acesso, segurança e conduta estabelecidas pela Administração.

A contratada deverá manter canal de comunicação ativo (telefone, e-mail ou aplicativo de mensagens) para recebimento de chamados técnicos, com registro formal da solicitação pela Administração.

Quando solicitado pela Administração, especialmente em sessões legislativas, audiências públicas ou eventos institucionais, a contratada deverá disponibilizar técnico capacitado para acompanhamento presencial, com a finalidade de operar, monitorar e realizar ajustes no sistema de sonorização durante a realização dos eventos, garantindo o adequado funcionamento dos equipamentos e a qualidade da transmissão de áudio.

#### **7. LOCAIS DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II**

A execução dos serviços objeto da presente contratação será realizada nas dependências da Câmara Municipal, situada na Rua Chico Otaviano, nº 87, Centro, São Miguel/RN.

#### **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

### **Fiscalização**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **Fiscalização Administrativa**

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

### **Gestor do Contrato**

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO - ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

## **Recebimento**

Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da Câmara Municipal de São Miguel – RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação das aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa de cada Unidade Gestora solicitante;

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 141 da Lei 14.133/21, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

A liquidação da despesa ocorre no prazo de até 10 (dez) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;

No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Prazo de pagamento**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. 8.21.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice IPCA – IBGE, através da utilização da Calculadora Cidadã do Banco Central do Brasil** de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Reajuste**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, **mediante requerimento formal do Contratado**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA – IBGE, através da utilização da Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

A ausência de requerimento de reajuste pelo Contratado, após a aquisição do respectivo direito e antes da prática de ato que evidencie a aceitação da manutenção dos preços originalmente pactuados, será interpretada como renúncia tácita ao reajuste correspondente, caracterizando preclusão lógica, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

## **10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste termo, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

### **Não poderão participar deste processo de Licitação os interessados:**

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSC IP, atuando nessa condição (Acórdão nº746/2014 - TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

## **11. DA JUSTIFICATIVA**

O sistema de sonorização do Plenário Antônio Biré desempenha papel fundamental no desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, sendo indispensável para assegurar a clareza da comunicação durante as sessões legislativas, audiências públicas, reuniões e demais eventos institucionais.

A realização de manutenções preventivas e corretivas é essencial para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, prevenir falhas, prolongar sua vida útil e assegurar a continuidade dos trabalhos legislativos, evitando interrupções que possam comprometer o desempenho das atividades institucionais.

Além de preservar o patrimônio público, a manutenção periódica reduz a ocorrência de falhas inesperadas, proporciona maior confiabilidade ao sistema de áudio e contribui para a melhoria da qualidade das atividades desenvolvidas no plenário. Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de sonorização do Plenário Antônio Biré, com fornecimento de peças, componentes, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços, visando preservar a funcionalidade dos equipamentos, assegurar a qualidade do sistema de áudio e garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pelo Poder Legislativo.

## **12. DO PARCELAMENTO DO OBJETO**

Conforme art. 40, inciso V, alínea “d” c/c § 2º da Lei 14.133/21, as compras, poderão ser subdividas em parcelas, sendo este objeto tecnicamente viável e economicamente vantajoso para esta administração.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Demais obrigações que constará no contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

Comunicar o Município de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Manter informada o Município quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento e qualquer outra de interesse da Administração.

Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento do fornecimento, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

A licitante deverá apresentar condições concretas para o desenvolvimento das ações requeridas. Tal processo se dará através de documentos que comprovem a sua regularidade enquanto empresa e a adequada formação técnica e pedagógica de seus profissionais.

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros.

Suspender o cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação apenas em caso que exista atraso **SUPERIOR A 02 (DOIS) MESES, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrente de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para qual tenha contribuído.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer o produto de acordo com as determinações deste Termo de Referência.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do serviço, para que seja corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

## **15. DA FISCALIZAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

Caberá o fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

A Câmara Municipal de São Miguel/RN indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº. 14.133/21.

**Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.**

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

A multa prevista acima será a seguinte:

- A sanção não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

O impedimento de licitar previsto acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da referida lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## **17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.

## **18. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR - ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

## **19. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

Será assegurado, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Câmara Municipal.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Câmara Municipal de São Miguel/RN, poderá revogar este processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Este termo de referência foi elaborado em conjunto pelos(as) senhores(as) abaixo identificados com base na demanda/necessidade de cada respectiva secretaria.

São Miguel/RN, 4/5/2026.

---

Margarida Torres da Silva  
**Chefe de Gabinete da Presidência**  
portaria nº. 096/2025



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

## **ANEXO I**

### **DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Referência: processo administrativo nº **2026.04.07.0002**.

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE OU NOME),  
\_\_\_\_\_ (CNPJ OU CPF N°), sediada/residente no (a)  
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os  
requisitos exigidos e temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à  
contratação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no  
termo de referência.

Local e Data

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

## **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

Referência: processo administrativo nº **2026.04.07.0002**.

\_\_\_\_\_(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE OU NOME),  
\_\_\_\_\_(CNPJ OU CPF N°), sediada/residente no (a)  
(ENDEREÇO COMPLETO), **DECLARA**, para fins legais, a inexistência de  
impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Atenciosamente,

---

ASSINATURA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

### **ANEXO III**

## **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Referência: processo administrativo nº **2026.04.07.0002**.

\_\_\_\_\_ RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE OU NOME,  
\_\_\_\_\_(CNPJ OU CPF Nº, sediada/residente no (a)  
(ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, no procedimento licitatório sob a  
Dispensa de Licitação, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do Art.7º  
da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma o presente.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

#### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Referência: processo administrativo nº **2026.04.07.0002**.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(a) representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins, sob as penas da lei, especialmente para fins de participação em procedimento de contratação perante a Câmara Municipal de São Miguel/RN, que:

1. Não possui, em seu quadro societário, de administração, direção, gerência, representação comercial ou funcional, pessoa que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Vereador, servidor ocupante de cargo em comissão, função de confiança ou agente público com poder de influência sobre a contratação, vinculado à Câmara Municipal de São Miguel/RN, em situação que caracterize nepotismo, favorecimento indevido ou conflito de interesses, nos termos dos princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade administrativa.
2. Declara, ainda, que não mantém vínculo contratual ou funcional que possa comprometer a lisura, imparcialidade ou regularidade do procedimento de contratação pública.
3. Compromete-se a comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer fato superveniente que venha a alterar as condições ora declaradas.
4. Tem ciência de que a falsidade desta declaração sujeitará a empresa às sanções administrativas cabíveis, inclusive impedimento de licitar e contratar, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e penal, observada a legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

## **D E S P A C H O**

A Sra.  
Tallyta Tanny Moura de Aquino  
Portaria nº. 089/2025  
**Orçamentista**

Encaminho, conforme despacho do Sr. Presidente, processo objetivando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de som do Plenário Antônio Biré, nas condições estabelecidas no termo de referência**, para elaboração do orçamento estimativo com base no Termo de Referência.

O devido procedimento deverá obedecer às regras do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21.

São Miguel-RN, 5/5/2026.

---

Margarida Torres da Silva  
**Chefe de Gabinete da Presidência**  
portaria nº. 096/2025



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

## **D E S P A C H O**

A Sra. Secretária  
Margarida Torres da Silva  
**Chefe de Gabinete da Presidência**  
portaria nº. 096/2025

Conforme solicitado, encaminho em anexo ao processo a coleta de preços acompanhado do orçamento estimativo em conformidade com o Termo de Referência.

São Miguel-RN, 30 de junho de 2026.

---

Tallyta Tanny Moura de Aquino  
**Orçamentista**  
portaria nº. 089/2025



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

## **DESPACHO**

Ao Sr.

Alan Campos Alves

**Presidente do Poder Legislativo Municipal de São Miguel/RN**

Após realização da coleta de preços e estimativa de preço pelo setor de compras para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de som do Plenário Antônio Biré, nas condições estabelecidas no termo de referência**, encaminho ao Presidente para devido conhecimento.

O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ R\$ 0,00 (zero reais)**.

São Miguel-RN, 30 de junho de 2026.

---

Margarida Torres da Silva  
**Chefe de Gabinete da Presidência**  
portaria nº. 096/2025



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

## **D E S P A C H O**

A Sra.  
Maria Lucineide Pereira de Lima  
**Tesoureira**

Após conhecimento da realização do orçamento estimativo, encaminho para o setor responsável com finalidade de comprovação da existência de crédito orçamentário, em conformidade com o art. 16, II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

São Miguel-RN, 30 de junho de 2026.

---

Alan Campos Alves  
**Presidente do Poder Legislativo Municipal de São Miguel/RN**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

## **DECLARAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Ao Sr. Presidente  
Alan Campos Alves  
**Presidente do Poder Legislativo Municipal de São Miguel/RN**

Em atendimento ao art. 150, bem como o 72, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Excelência a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de som do Plenário Antônio Biré, nas condições estabelecidas no termo de referência.**

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: 37 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 101 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes da Câmara Municipal de São Miguel/RN

São Miguel/RN, 30 de junho de 2026.

---

Maria Lucineide Pereira De Lima  
**Tesoureira**  
portaria nº 002/2025



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

## **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA**

**O Presidente da Câmara Municipal de São Miguel/RN, no uso das atribuições Constitucionais e em conformidade com o que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 16.**

Declara, que as despesas para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de som do Plenário Antônio Biré, nas condições estabelecidas no termo de referência**, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

São Miguel/RN, 30 de junho de 2026.

---

Alan Campos Alves

**Presidente do Poder Legislativo Municipal de São Miguel/RN**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

## **AUTORIZAÇÃO**

Ao Senhor  
Regilanio da Silva  
**Agente de Contratação**

Na qualidade de Presidente, autorizo a abertura, protocolamento, autuação e numeração do processo administrativo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento legal no art. 75 inc. II da Lei nº 14.133/21 referente a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de som do Plenário Antônio Biré, nas condições estabelecidas no termo de referência**, na conformidade com os incisos I a IV do art. 15 da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, nos termos da requisição anexa, e instauró o presente processo administrativo.  
Cumpra-se.

São Miguel-RN, 30 de junho de 2026.

---

Alan Campos Alves  
**Presidente do Poder Legislativo Municipal de São Miguel/RN**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

## **MINUTA DO CONTRATO**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN**, através da **CÂMARA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ nº 08.393.126/0001-85, neste ato representada pelo Sr. Alan Campos Alves, Presidente do Poder Legislativo, inscrito no CPF nº 092.457.544-13, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, e do outro lado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_ residente ou com sede na Rua \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, têm justo e contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - <SEM\_VALOR>.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao termo de referência do processo administrativo nº \_\_\_\_\_, e à proposta de preços, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

2.1 - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em atendimento a Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

3.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**

4.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas situações previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e com as consequências indicadas da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

4.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

4.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

4.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

4.2.3 Indenizações e multas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

4.3 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

4.3.1 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado os dispostos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

6.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

6.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

8.1 - O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 37 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 101 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

## **CLÁUSULA DECIMA – DO REAJUSTE**

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em   /  /  

10.2. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, **mediante requerimento formal do Contratado**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA – IBGE, através da utilização da Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. A ausência de requerimento de reajuste pelo Contratado, após a aquisição do respectivo direito e antes da prática de ato que evidencie a aceitação da manutenção dos preços originalmente pactuados, será interpretada como renúncia tácita ao reajuste correspondente, caracterizando preclusão lógica, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 01 (uma) via, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

**PROC. ADMINISTRATIVO Nº: 2026.04.07.0002**

**DISPENSA Nº 10/2026**

## **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

### **PREÇO E ESCOLHA**

#### **I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de som do Plenário Antônio Biré, nas condições estabelecidas no termo de referência, conforme termo de referência**, solicitado de acordo com a **fl. 00/00** e Termo de Referência **fls. 00/00**

Ressalta-se que a Carta Proposta mais vantajosa foi elaborada pela empresa **<SEM\_VALOR>**, devidamente aprovado pela Autoridade Competente, no qual evidencia os serviços/produtos a serem contratados.

#### **II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriormente substituída pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo dos processos licitatórios é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, primando pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 ( Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 75 É dispensável a licitação:*

...

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Valor este atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, em conformidade ao que reza o art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

*“Art. 75 É dispensável a licitação:*

...

II - Para contratação que envolva valores inferiores R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

### **III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO**

Diz o art. 72 da Lei 14.133/2021, que: *“O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo (pág. 02/10);*

*II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei (pág.26);*

*III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. (pág.32)”*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (pág. 42/51);*

*VI - razão da escolha do contratado;*

***VII - justificativa de preço;***

*VIII - autorização da autoridade competente (...).*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do inciso VII, do art. 72, da Lei 14.133/21. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/21, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei n.º 14.133/21, reforça a observância desses princípios e ainda elenca outros fundamentais, estabelecendo que a licitação tem por objetivo assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

*“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”*

*“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.*

*“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

#### **IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em análise aos presentes autos, observamos que foram coletados preços, conforme metodologia apresentada pelo orçamentista (**pág. 28**), tendo a empresa <SEM\_VALOR>, apresentado menor preço.

#### **V – DAS COTAÇÕES**

O valor mensal ofertado foi de **R\$ 0,00 (zero reais)**.

#### **VI – DA ESCOLHA**

A proposta de preços vencedora neste processo para sacramentar a contratação da prestação dos serviços foi:

- <SEM\_VALOR>, inscrito no CNPJ/CPF nº

#### **VII – CONCLUSÃO**

Do acima exposto, inobstante a **decisão em contratar** os referidos serviços é decisão discricionária da Câmara Municipal optar pela contratação ou não.

Contudo, encaminha-se para o Sr. Presidente para conhecimento e providências.

São Miguel/RN, em 30/06/2026.

---

Tallyta Tanny Moura de Aquino  
**Diretora Geral**  
Portaria nº. 087/2025

#### **DESPACHO**

Do: Setor de Licitações e Contratos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

Para: Departamento Jurídico

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico sobre a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de som do Plenário Antônio Biré, nas condições estabelecidas no termo de referência,**

Senhor(a) Assessor Jurídico,

Em conformidade com o § 4º do art. 53 da Lei 14.133/2021, venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria, **PARECER JURÍDICO** sobre a possibilidade, legalidade e atendimento aos requisitos exigidos do processo em epígrafe, como forma de controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei citada, que teve como vencedor a empresa <SEM\_VALOR>, **inscrito no CNPJ nº <SEM\_VALOR>**, pelo valor global de **R\$ 0,00 (zero reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.

São Miguel/RN, em 30 de junho de 2026.

---

Regilânio da Silva  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

## **ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

### **DISPENSA Nº 10/2026**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel/RN, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando a regular instrução do Processo Administrativo nº **2026.04.07.0002**, bem como o atendimento aos requisitos previstos no art. 72 da referida Lei, **AUTORIZA** a contratação direta por dispensa de licitação, objetivando a execução do objeto constante nos autos.

Determina-se, ainda, a publicação do presente ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, em observância ao princípio da transparência e ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A Dispensa refere-se à **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de som do Plenário Antônio Biré, nas condições estabelecidas no termo de referência**, no valor total de **R\$ 0,00 (zero reais)**.

Consta no processo administrativo, conforme o art. 72 da lei 14.133/21 os elementos necessários para a caracterização do objeto, como o documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo nº 2026.04.07.0002**.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14133/21 e suas alterações somos favoráveis pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor de **<SEM\_VALOR>**, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_.

São Miguel/RN, 30 de junho de 2026.

---

Alan Campos Alves  
**Presidente do Poder Legislativo Municipal de São Miguel/RN**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**Dispensa nº 10/2026**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inc. II da Lei 14.133/21 de 1º de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de <SEM\_VALOR>, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, referente à **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de som do Plenário Antônio Biré, nas condições estabelecidas no termo de referência.**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	16518 - Prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva do sistema de sonorização do Plenário Antônio Biré, compreendendo: inspeção técnica, limpeza interna e externa dos equipamentos, testes de funcionamento, regulagem, calibração, configuração, identificação e correção de falhas, reparos em componentes eletrônicos, revisão de conexões, cabos e conectores, soldagens quando necessárias, atualização de configurações dos equipamentos, substituição de componentes defeituosos mediante autorização da Administração, realização de testes finais de desempenho e demais serviços necessários ao pleno funcionamento do sistema de áudio, incluindo mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços.	MÊS	12	0,00	0,00
<b>Total Geral</b>					<b>0,00</b>

AUTORIZO, em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

14.133, de 1º de abril de 2021.

São Miguel/RN, 30 de junho de 2026.

---

Alan Campos Alves  
**Presidente do Poder Legislativo Municipal de São Miguel/RN**